



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos enquanto durar o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, observados os seguintes requisitos:

.....
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

A pandemia do Covid-19 (Coronavírus) está gerando uma grave crise em todo o mundo. Além das graves consequências para a saúde pública, a pandemia gerou uma grave crise econômica.

As medidas de combate ao contágio da doença requerem isolamento social e a paralisação de diversos setores da economia. Com isso, diversas empresas enfrentarão dificuldades de arcar com suas obrigações, em especial de honrar com os salários de seus funcionários.

A MP 940 institui uma linha de crédito para que as empresas arquem com sua folha de pagamento. O texto original traz a previsão de que as operações só poderão ser formalizadas até o dia 30 de junho de 2020.

No entanto, ainda não é possível saber por quanto tempo as medidas de isolamento serão mantidas, e nem quando nossa economia irá retomar sua plena atividade.

Sendo assim, propomos a ampliação do prazo para a formalização da operação de crédito para enquanto durar o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Sala das Sessões,

